



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 130/2024

Ubá, 22 de agosto de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130/2024 - SEI nº 95582379

PA SLA Nº: 1024/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.	
EMPREENDEDOR:	Minas Serp Aditivos Minerais Ltda.	CNPJ: 06.177.046/0003-29
EMPREENDIMENTO:	Minas Serp Aditivos Minerais Ltda.	CNPJ: 06.177.046/0003-29
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART	
Gabriel Machado Gomes	CREA MG – 195677D	MG20243038759	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental	1.365.614-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Alecio Campos Granato, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 22/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95582379** e o código CRC **DA932276**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130/2024 - SEI nº 95582379

PA SLA Nº: 1024/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.
EMPREENDEREDOR: Minas Serp Aditivos Minerais Ltda	CNPJ: 06.177.046/0003-29
EMPREENDIMENTO: Minas Serp Aditivos Minerais Ltda	CNPJ: 06.177.046/0003-29
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

* Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Gabriel Machado Gomes		CREA MG – 195677D	MG20243038759
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato Gestor Ambiental		1.365.614-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 130/2024 - SEI nº 95582379

O empreendimento Minas Serp Aditivos Minerais Ltda visa exercer a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0 da DN Copam nº 217/2017, com uma área útil de 1,8 ha. De acordo com o Registro de Imóvel, a área onde se pretende instalar o empreendimento está localizada no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Em 12/06/2024, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1024/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização para o desenvolvimento da atividade código B-01-09-0.

Conforme informado no RAS, o estágio atual da atividade alvo de licenciamento é de fase de instalação a iniciar.

Consta nos autos, declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a qual declara que a atividade “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0 está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

De acordo com o RAS, no local já se encontra instaladas edificações civis e demais estruturas de controle deixadas pelo empreendimento anterior de outro proprietário que já operou no local.

O imóvel onde pretende-se instalar o empreendimento Minas Serp Aditivos Minerais Ltda pertence a Minas Talco Ltda, CNPJ 05.784.304/0001-00, conforme consta na Matrícula Nº 10.478 - Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Foi apresentado carta de anuência da Minas Talco Ltda autorizando o empreendimento Minas Serp Aditivos Minerais Ltda a executar as atividades descritas na DN 217 sob código B-01-09-0 e descrição “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” em imóvel de sua propriedade inscrito na matrícula nº 10.478 e proceder com a regularização ambiental junto aos órgãos competentes.



De acordo com o Registro de Imóvel, matrícula nº 10.478 (R.9- 10.478), o imóvel se localiza em zona urbana, sendo, portanto, dispensada a apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Conforme informado no RAS, não há incidência de critério locacional.

Em relação aos fatores de restrição ou vedação a área do imóvel está inserida em:

- ✓ Área de influência do patrimônio cultural do IEPHA/MG; “Bens tombados – Conjunto rural edificação e dependências Fazenda dos Macacos”.

Consta no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAP/SURAM de 20 de maio de 2022, que:

- “1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado;
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento”.

Na caracterização realizada no SLA, na aba Fatores de restrição ou vedação, foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento não tem ou terá impacto em bem cultural acautelado.

- ✓ Em área de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012, no entanto o empreendimento não desenvolve atividade atrativa de fauna.

A água para abastecimento do empreendimento será proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna). Foi apresentado Certidão de Uso Insignificante de nº



480049/2024 para a captação de 0,520 m³/h, durante 8:00 hora(s)/dia o que totalizando 4,160 m³/dia.

De acordo com o RAS, o empreendimento contará com 08 funcionários sendo 06 no setor de produção e 02 no setor administrativo.

Foi apresentado nas informações complementares a descrição do processo produtivo do empreendimento.

Inicialmente recebe-se a matéria-prima composta de pedra bruta ou britada (talco, serpentinito entre outros) no pátio de matéria-prima. O insumo (pedra britada) passará, inicialmente, por um processo de britagem e posterior transporte para o silo dosador. O silo dosador será separado para cada tipo de insumo. A partir dos silos, será realizada a dosagem (fração de cada insumo armazenado) para formação do produto final correspondente e destinado ao circuito fechado de moagem para formação do produto desejado. Após moagem ocorrerá o ensacamento e carregamento para destinação final.

Em relação a instalação de sistema de controle no pátio de matéria prima no intuito de evitar o carreamento de material, consta nas informações complementares que a matéria prima do empreendimento irá consistir em pedra marroada, dimensão acima de 10 cm. Sendo assim, não haverá insumos de baixa granulometria e peso específico que poderiam ser carreados. Portanto, não estão previstos sistema de controle para evitar o carreamento destes insumos.

Questionado sobre as emissões atmosféricas provenientes do britador e correias transportadoras foi informado nas informações complementares que:

"Inicialmente, deve-se salientar que a maior parte da matéria-prima do empreendimento consistirá em material já britado, ou seja, não passará pelo britador. Quando da aquisição de matéria-prima de maior granulometria e que necessitará de britagem, entende-se que não haverá emissões atmosféricas significativas a ponto de serem necessárias medidas mitigadoras uma vez que não apresentará porcentagem de finos, parte essa, responsável pelas emissões atmosféricas. Porém, o empreendimento se compromete em avaliar, após o início das atividades, a emissão de particulados atmosféricos e, caso necessário, proceder no enclausuramento da correia alimentadora do britador. Também deve ressaltar, que o britador será localizado no interior do galpão coberto, o que mitigará, bastante, as



emissões caso ocorram. Outro fator importante é que o empreendimento conta com uma cortina arbórea em partes do perímetro do empreendimento. Com relação as correias transportadoras provenientes dos silos dosadores em direção ao moinho aplicam-se o mesmo raciocínio. Entende-se que as mesmas estarão localizadas em galpão fechado, ou seja, mitigando qualquer emissão para atmosfera. Também se entende que trata-se de material britado sem porcentagem significativa de finos. O empreendedor também se compromete, em caso de emissão de particulados significativos, enclausurar as correias existentes. Não é aconselhável a aspersão de água uma vez que seria prejudicial para o desempenho da UTM durante a etapa de moagem”.

Os efluentes líquidos mapeados no RAS foram os de origem sanitárias (refeitório e banheiros) e industrial (lavador/oficina).

Os efluentes líquidos de origem sanitárias são direcionados para sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbio seguido de sumidouro.

Consta nas informações complementares que o sistema foi dimensionado, há época, para 40 contribuintes e que o empreendimento contará com um quadro 08 colaboradores fixos. Considerando uma população rotativa composta por visitantes, prestadores de serviço entre outros, considera- se uma população total de 15 indivíduos diários no empreendimento.

Conforme orientação da Suara encaminhada por e-mail no dia 10/06/2021, nos empreendimentos em que a medida mitigadora proposta para tratar os efluentes sanitários tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala/sumidouro, não deverá ser exigido o programa de automonitoramento de efluentes líquidos, realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante da licença ambiental. Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para esta exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, deverão ser realizadas manutenções/limpeza neste sistema conforme orientação do fabricante ou do responsável técnico. Desde que o efluente seja de natureza sanitária, que o sistema esteja corretamente dimensionado, incluindo a valas sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT



pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Já os efluentes industriais são direcionados para caixa separadora de água e óleo (Caixa SAO) seguida de sumidouro.

O empreendedor declara nas informações complementares que a lavagem de equipamentos será realizada só com água e que tal procedimento não será realizado com frequência. Não será utilizado detergentes, sabões e desengraxantes. A lavagem pesada dos equipamentos ocorrerá fora das instalações da empresa em local devidamente destinado para tal fim. O piso da área de produção será varrido, sem utilização de água.

Utilizando o raciocínio adotado para o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários com lançamento em sumidouro e diante da declaração do empreendedor de que a lavação dos equipamentos será somente com água e não será utilizado detergentes, sabões e desengraxantes; deverão ser realizadas manutenções/limpeza no sistema de Caixa SAO, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Quanto a geração de ruídos e vibrações, foi informado no RAS que o exercício das atividades de operação do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento e informado no RAS foram: papel, plástico, borracha, sucata metálica, lixo não reciclável. Conforme informado os resíduos recicláveis serão destinados para a reciclagem. Já os não recicláveis serão destinados para aterro. Em relação aos efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado, consta a informação de que serão destinados para empresas de reciclagem (re-refino).

Foi esclarecido nas informações complementares que a definição sobre qual empresa será destinado os resíduos seguirá a premissa principal de ser devidamente licenciada e apta a receber os resíduos. A empresa escolhida dependerá de orçamento a ser contratado há época da destinação. Os orçamentos são variados e dependem principalmente do frete. Mas já



existe uma lista de possíveis empresas para destinação dos resíduos. Já no empreendimento, antes da destinação final, os resíduos gerados serão armazenados em baias devidamente cobertas e com piso impermeabilizado.

Consta nas informações complementares que os efluentes oleosos e/ou óleo usado serão armazenados na área do lavador; o local possui cobertura, piso impermeabilizado e drenado para caixa SAO, conforme informado.

Como forma de monitoramento da movimentação dos resíduos gerados no empreendimento é condicionado no anexo II deste Parecer Técnico que seja apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Também cumpre informar que a viabilidade ambiental constatada para emissão da licença ao empreendimento baseou-se nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos. Qualquer alteração, ampliação ou modificação desses, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao RAS, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Minas Serp Aditivos Minerais Ltda no município de Conselheiro Lafaiete/MG, para a atividade B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Minas Serp Aditivos Minerais Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando as manutenções/limpezas realizadas no sistema de fossa séptica e no sistema de Caixa SAO.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Minas Serp Aditivos Minerais Ltda”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.